



No que concerne à dedução do Imposto de Renda, o pedido da servidora encontra amparo nas disposições do art. 35, VI, da Lei n.º 9.250/1995 – Regulamento sobre o Imposto de Renda. Na mesma esteira, em observância às disposições legais acima transcritas, o art. 38, III, da Instrução Normativa SRF nº 15/2001 ratifica a possibilidade de inclusão de dependente pleiteada.

Art. 35. Para efeito do disposto nos arts. 4º, inciso III, e 8º, inciso II, alínea c, **poderão ser considerados como dependentes:**

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;
- III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- V - o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;
- VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Ante o exposto acolho integralmente os termos da Nota Técnica por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **deferir** o pedido e determinar a inclusão de Ailton Alves Dias Aguiar Júnior (CPF nº 074.875.812-76) e Ailton Alves Dias Aguiar (CPF nº 047.965.841-29) como dependentes nos assentamentos funcionais da requerente, assim como para fins de dedução no Imposto de Renda, devendo o pedido de inclusão para fins previdenciários ser encaminhado diretamente à **Amazonprev** para devida análise.

À **Secretaria de Expediente** para dar ciência à servidora postulante e demais providências.

Após, arquivem-se os autos.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

AVISOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – COLIC/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Pregão Eletrônico nº 048/2022

Processo Administrativo nº. 2022/000006947-00

CÓDIGO DA UASG: 925866

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Entrega das Propostas: a partir do dia 24/06/2022, no site www.gov.br/compras

Abertura da Sessão Pública: dia 08/07/2022, às 10h00 (Horário de Brasília), no site www.gov.br/compras

Realização através do Portal: www.gov.br/compras

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Manaus, 20 de junho de 2022.

Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro

TERMOS DE APOSTILAS

DÉCIMA APOSTILA A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA Nº 001/2012-TJAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2022/000017350-00;

RESOLVE:



APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, II e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a Décima Apostila a Autorização de Uso de Área nº 001/2012-TJ, relativo à utilização de 01 (uma) sala, medindo 27,62m², localizada no 4º Andar, Setor 2, do Fórum Ministro Henech da Silva Reis, no horário de expediente forense, de segunda a sexta-feira, atinente ao reajuste anual com base no IGP-M (FGV), cuja variação está compreendida no período de Maio/2020 a Abril/2021, sendo o índice acumulado aplicado de 14,6548%

Determinar que o SHEYLA REJANE BELTRÃO DE QUEIROZ ME passe a pagar mensalmente, após o reajuste, o valor de R\$ 1.300,84 (um mil, trezentos reais, e oitenta e quatro centavos) a contar de Maio/2022.

Manaus/AM, 20 de junho de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 160/2022 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 003/2021-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/000015869-00

3.DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF Tecnologia Eireli.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 (um) coordenador operacional, sem adicional de periculosidade, correspondendo ao percentual de 2,5768%, utilizando-se como base de cálculo o valor atualizado do Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM, cujo objeto é prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações prediais, pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM).

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, §§1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 64.893,15 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais, e quinze centavos), correspondendo ao período de prestação de serviços de 20/06/2022 a 16/02/2023.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2022NE0001186, de 15/06/2022, no valor de R\$ 52.608,85 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oito reais, e oitenta e cinco centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de junho (proporcional) a dezembro de 2022, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Segunda do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2021-FUNJEAM, qual seja, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 17 de fevereiro de 2022. O acréscimo decorrente deste aditivo contará a partir de 20/06/2022.

Manaus, 20 de junho de 2022.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 088/2022 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2022-TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000007506-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre.

5.OBJETO: A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à manutenção das atividades inerentes ao Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Boca do Acre/AM, sem a incidência de ônus ao TJAM, mediante a: **a)** Cessão de 07 (sete) servidores, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades na Vara Única da Comarca de Boca do Acre/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais; **b)** Reforma e/ou manutenção predial do imóvel destinado à residência do(a) Magistrado(a); e, **c)** Reforma e/ou manutenção predial do imóvel destinado ao funcionamento do Fórum de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas.

7.DA VIGÊNCIA: O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 13 de abril de 2022.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas